



LEI N.º 1036/89

DATA: 15.12.89

SÚMULA Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causado por obra pública municipal.

Art. 2º) - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º) - A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área ou testada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º) - Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em Lei complementar à Constituição Federal.

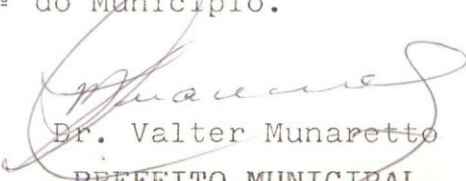
Parágrafo Único - O edital fixará prazo de trinta dias para impugnação e normas do procedimento de instrução e julgamento.

Art. 5º) - A contribuição será lançada de ofícios e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento as prestações mensais terão correção, de acordo com índice expedido pelo Governo Federal.

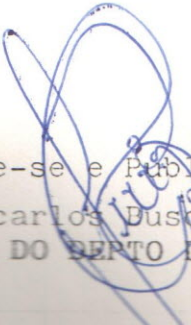
Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1.989, 101º da República e 34º do Município.


Dr. Valter Munaretto

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO